

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
069/2020, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE  
QUIJINGUE E A EMPRESA LUSMED COMÉRCIO  
DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

**CONTRATO Nº 069/2020**

A Prefeitura Municipal de Quijingue, com sede na Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro, na cidade de Quijingue /Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.782/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WELIGTON CAVALCANTE DE GOIS**, inscrito no CPF nº 283.681.155-15, portador da Carteira de Identidade nº 025115804 7 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.865.568/0001-14, estabelecida na Rua Pernambuco, Nº 1.105 – Siqueira Campos – CEP 49.075-460 - Aracaju – SE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mayra dos Reis Barreto de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 30404827., expedida pela SSP/SE, e CPF nº 054.157.385-33, tendo em vista o que consta no **Processo nº 054/2020** em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 020/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

Contrato de aquisição de equipamentos e material de consumo, Ventilador Mecânico, Bomba de Infusão, Equipamento para Bomba de Infusão, Monitor Multiparamentros, Cama Hospitalar em Aço com manivelas e regulagem manual, Rodas giratória com Colchão e carro de emergência em Inox destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes do corona vírus (COVID – 19), para o Município de Quijingue – Bahia. Durante o ano corrente.

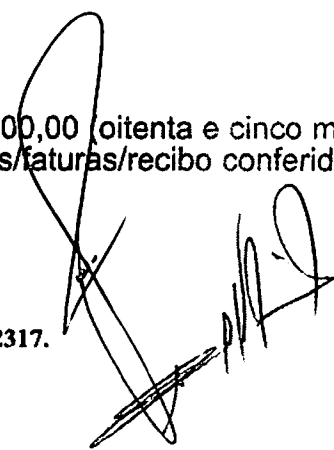
**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O CONTRATO deverá ser executado de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 - Os materiais deverão estar em perfeito estado de uso e qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 85.300,00 (oitenta e cinco mil e trezentos reais), no período de 03 (três) meses, apurado nas notas fiscais/faturas/recibo conferido (a) e aprovado (a) pelo Departamento de Tesouraria Geral;



3.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

3.3. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do material, objeto deste contrato.

3.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados mediante emissão de cheque nominal à CONTRATADA ou crédito em conta corrente da mesma, desde que indicada na proposta de preços, ou documento anexo.

3.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

3.6 A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6%(seis por cento) ao ano (art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Gestão Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.059– Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública decorrente do Corona vírus

Programa de trabalho: 006- Mais Saúde/Mais Vida

Fonte – 14

Valor: R\$ 85.300,00

Elemento de Despesa: 30- Material de Consumo Valor: R\$500,00

Elemento de Despesa: 52- Equipamentos e Material Permanente Valor: R\$ 84.800,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1 – O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções

CNPJ: 13.698.782/0001-26

Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.

CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia

previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descredenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Quijingue, pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total do contrato;
- e) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- f) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue, por cada dia de atraso superior ao trigésimo.

1º - O Município de Quijingue se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

7.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

7.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

7.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

7.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

7.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

##### DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

a) proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;

b) realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;

c) fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado.

##### DA CONTRATADA:

a) Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

b) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Quijingue exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no diário oficial do município ou mural da Prefeitura Municipal de Quijingue.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Euclides da Cunha - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Quijingue - Bahia, 24 de abril de 2020.

*José Wilson Andrade do Nascimento*  
Secretário de Saúde  
DEC. Nº 469 de 28 de Fev. de 2020

Welington Cavalcante de Gois  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*José Wilson Andrade do Nascimento*  
José Wilson Andrade do Nascimento  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
(CONTRATANTE)

*Mayra dos Reis Barreto de Oliveira*  
Mayra dos Reis Barreto de Oliveira  
LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
(CONTRATADA)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_